



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 947 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 24 / 10 / 2022  
Amândia A. Schultze  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à instalação de sistemas fotovoltaicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 24 (vinte e quatro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Camila Setteu Pina Perini**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no àtριο da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 24 / 10 / 2022  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito